

MINUTA

REGULAMENTAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Aprovado pela Resolução nº XXX/2016/CONSUP/IFF, de XX de XXXXX de  
2016.

Campos dos Goytacazes- RJ

2016

A Regulamentação Didático-Pedagógica (RDP) do Instituto Federal Fluminense (IFFluminense), instituída por meio de Resolução do Conselho Superior, objetiva regulamentar e normatizar, para a sociedade, os procedimentos acadêmicos e didático-pedagógicos dos cursos ofertados, em consonância com a legislação vigente e normativas internas.

Esta edição da RDP, em particular, a fim de preservar o espaço de discussões e reflexões, demandou um extenso período de revisão. Esse período se configurou por um processo representativo, com efetiva participação de membros indicados por todos os *campi* do IFFluminense, organizados em grupos temáticos de trabalho, sob a supervisão da Câmara de Ensino e coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino.

- Lei N.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- Lei N.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- Lei N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei N.º 9.536, de 11 de dezembro de 1997 – Regulamenta o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Resolução CNE/CEB N.º 01, de 5 de julho de 2000 –Diretrizes Curriculares para a EJA.
- Parecer CNE/CES N.º 365, de 17 de dezembro de 2003 – Trata de Processo de Transferência;
- Lei N.º 10.861, de 14 de abril de 2004 – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- Decreto N.º 5.154, de 23 de julho de 2004 – Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências;
- Parecer N.º 39/2004 – Trata da Aplicação do Decreto N.º 5.154/2004 na Educação Profissional Técnica de nível médio e no Ensino Médio;
- Resolução N.º 1, de 17 de junho de 2004 – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

- Decreto N.º 5.478, de 24 de junho de 2005 – Institui o Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA.
- Decreto N.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005 – Regulamenta a Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- Decreto N.º 5.773, de 09 de maio de 2006 – Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;
- Decreto N.º 5.840, de 13 de julho de 2006 – Institui Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA
- Lei N.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008 – Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- Lei N.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 – Dispõe sobre os estágios de estudantes;
- Lei N.º 12.089, de 11 de novembro de 2009 – Proíbe que uma mesma pessoa ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior;
- Lei N.º 12.513, de 26 de outubro de 2011 – Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec);
- Resolução CNE N.º 06, de 20 de setembro de 2012 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- Resolução CNE N.º 02, de 15 de junho de 2012 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;
- Resolução N.º 1, de 30 de maio de 2012 - Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

- Portaria Normativa MEC 40/07, republicada em 2010; XXI. Portarias INEP N.º 144 de 24 de maio de 2012 e N.º179 de 28 de abril de 2014 – Dispõem sobre o processo de certificação, as competências das Instituições Certificadoras e do INEP;
- Lei N.º 13.005, de 25 de junho de 2014 – Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE
- Resolução CNE N.º 12, de 16 de janeiro de 2015 – Orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.
- Lei N.º 13.146, de 6 de Julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)
- Resolução CNE N.º 1, DE 11 DE MARÇO DE 2016 – Estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância.
- RESOLUÇÃO N.º 033/2016, 11 de março de 2016 – “Concepções e Orientações Gerais para Oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC”, no âmbito do Instituto Federal Fluminense, constante no Anexo I desta Resolução.
- Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. 3.ª Edição. 2016.
- Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia. 2010.
- Guia Pronatec de Cursos FIC. 3.ª Edição. 2013.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e *multicampi*, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas.

Parte integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, o IFFluminense atende as finalidades e características da Rede Federal instituídas por lei (Lei N.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008):

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA NATUREZA (OFERTA) DOS CURSOS

Art. 1.º A Regulamentação Didático-Pedagógica (RDP) de que trata esse documento abrange os cursos da Educação Profissional e Tecnológica nas modalidades Regular, Educação de Jovens e Adultos (EJA e PROEJA) e Educação a Distância (EaD), assim como os cursos de Graduação (Bacharelados, Licenciaturas e Tecnólogos), sendo assegurado o respeito ao pluralismo de ideias, concepções pedagógicas e metodológicas, bem como o atendimento a pessoas com necessidades educacionais específicas, de acordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO I

### DA OFERTA

Art. 2.º O IFFluminense oferta cursos na educação profissional e tecnológica, em todos os níveis e modalidades de ensino, a saber:

- I. Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (FIC);
- II. Em Nível Médio:
  - a) Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Integrado, Concomitante e Subsequente);
  - b) Técnico Integrado ao Ensino Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos (PROEJA- Técnico).
- III. Em nível da Educação Superior:
  - a) Curso Superior de Tecnologia;
  - b) Licenciatura;
  - c) Bacharelado;
  - d) Pós-Graduação – Aperfeiçoamento;
  - e) Pós-Graduação – Especialização *lato sensu*;
  - f) Pós-Graduação – *stricto sensu*.



Parágrafo único. Desde que atendidas as exigências legais pertinentes, os cursos na modalidade a distância (EaD) poderão ser ofertados nos diferentes níveis de ensino, inclusive no sentido de observar as atividades presenciais obrigatórias e a carga horária presencial total obrigatória na estrutura do curso.

## SEÇÃO I

### A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Art. 3.º A Educação Profissional e Tecnológica tem por finalidade assegurar conhecimentos científicos e tecnológicos que concorram para a formação integral do jovem e do adulto, proporcionando-lhes os fundamentos para o exercício de uma profissão e participação na vida social.

#### SUBSEÇÃO I

##### DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE TRABALHADORES – FIC

Art. 4.º Os cursos e programas de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, incluídos a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, visam ao desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social, considerando todas as dimensões do ser humano em sua singularidade e sociabilidade.

Art. 5.º Os Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) podem ser ofertados a qualquer período, decorrente do acordo firmado entre o IFFluminense e instituições públicas e órgãos da sociedade civil.

#### SUBSEÇÃO II

##### DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 6.º Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio têm por finalidade proporcionar ao estudante conhecimentos, saberes e competências profissionais necessários ao exercício profissional e da cidadania, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais.

Art. 7.º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no IFFluminense tem por finalidades:

- I. Promover o desenvolvimento do aspecto humano do estudante, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- II. Ofertar educação profissional técnica articulada ao ensino médio, e preferencialmente integrada, visando a uma formação alinhada com as necessidades contemporâneas;
- III. Propiciar a educação continuada;
- IV. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional;
- V. Possibilitar a verticalização em níveis mais elevados de ensino.

Art. 8.º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao Ensino Médio:

- I. - a articulada, por sua vez, é desenvolvida nas seguintes formas:
  - a) integrada, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica;
  - b) concomitante, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições de ensino;
  - c) concomitante na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para a execução de projeto pedagógico unificado;
- II. a subsequente, desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

### SUBSEÇÃO III

#### CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS DE NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PROEJA – TÉCNICO)

Art. 9.º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, articula-se com o Ensino Médio e suas diferentes modalidades, incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e com as dimensões do trabalho, da tecnologia, da ciência e da cultura.

Parágrafo único. A Educação de Jovens e Adultos deve articular-se, preferencialmente, com a Educação Profissional e Tecnológica, propiciando, simultaneamente, a qualificação profissional e a elevação dos níveis de escolaridade dos trabalhadores.

### SEÇÃO II

#### DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### SUBSEÇÃO I

#### DOS CURSOS SUPERIORES GRADUAÇÃO

Art. 10. A formação de profissionais em nível superior, sempre pautada por uma concepção humanista, deve desenvolver a capacidade de os egressos atuarem em diversas esferas da vida profissional em sua área de formação com competência intelectual, consciência crítica e conhecimento de seu papel, tendo em vista os desafios criados na sociedade contemporânea.

Art. 11. A Educação Superior tem por finalidades:

- I. Formar cidadãos éticos e competentes em diferentes áreas profissionais;
- II. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- III. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimentos, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

IV. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

V. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VI. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que serão adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VII. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VIII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão de conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

Art. 12. O IFFluminense oferta cursos superiores nas seguintes modalidades:

I. Cursos Superiores de Tecnologia visam à formação de profissionais para os diferentes setores da economia, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

II. Cursos de Licenciatura objetivam a formação de professores para a educação básica e para a educação profissional e são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

III. Cursos de Bacharelado visam à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

## SUBSEÇÃO II

### DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13. Cursos de Pós-Graduação objetivam o aprofundamento da formação superior nas diferentes áreas profissionais, possibilitando produção de conhecimento científico e tecnológico, o avanço na pesquisa favorecendo o processo de inovação, considerando a territorialidade e a perspectiva do contexto nacional e mundial.

Art. 14. Os Cursos de Aperfeiçoamento destinam-se a profissionais que estejam no exercício de uma determinada ocupação (correlacionada com a formação acadêmica de origem na graduação),

Art. 15. Cursos de Pós-Graduação – *stricto sensu* (profissionais e acadêmicos) objetivam promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de produção do conhecimento e geração e inovação tecnológica, em consonância com as linhas de pesquisa e as exigências do IFFluminense, estabelecidas em documentos oficiais específicos.

Parágrafo único. O Curso de Mestrado tem duração recomendada de dois anos a dois anos e meio, para que o estudante desenvolva sua dissertação e cumpra todas as exigências relativas ao curso bem como a sua pesquisa.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 16. Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio podem ser desenvolvidos de forma integrada, concomitante ou subsequente, conforme descrição abaixo, sendo necessário para qualquer oferta de curso, seu respectivo Projeto Pedagógico (PPC).

I. Integrado – O ingresso se dá por processo seletivo definido por edital próprio, com ampla concorrência e Política de Cotas. O requisito mínimo para ingresso é a conclusão do Ensino Fundamental.

II. Concomitante – O ingresso a esses cursos técnicos ocorre predominantemente por processo seletivo definido em edital próprio, com ampla concorrência e Política de Cotas, desde que atendida a exigência mínima de 2ª série nos referidos cursos.

III. Subsequente – O ingresso a esses cursos técnicos ocorre por processo seletivo regido por edital próprio, com ampla concorrência e Política de Cotas.

Art. 17. A Educação Profissional Técnica articulada ao Ensino Médio na forma integrada, concomitante ou subsequente confere ao estudante o diploma de Técnico de nível médio.

Parágrafo único. Os cursos assim desenvolvidos, com projetos pedagógicos unificados, devem visar simultaneamente aos objetivos da Educação Básica e, especificamente, do Ensino Médio e também da Educação Profissional e Tecnológica, atendendo tanto a estas Diretrizes, quanto às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, assim como às Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e às diretrizes complementares definidas pelos respectivos sistemas de ensino.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 18. A organização curricular do curso retratada no Projeto Pedagógico do Curso, deverá referenciar todas as ações e decisões focadas em uma trajetória formativa. Cada Projeto articulará a especificidade da (s) área(s) de conhecimento, no contexto da evolução histórica do campo com vistas ao avanço da ciência e da tecnologia e da formação de um ser humano crítico, ético e participativo na sociedade em que vive.

§ 1.º Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio são organizados por eixos tecnológicos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, instituído e organizado pelo Ministério da Educação ou em uma ou mais ocupações da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

§ 2.º A organização curricular, como uma construção coletiva, deverá ser elaborada em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFFluminense e com o Projeto Político Institucional (PPI) e respeitando as normas desta regulamentação do *campus* de modo que a filosofia da Instituição seja discutida pelos trabalhadores da educação e retratada na ação educativa, de modo a contribuir para a formação integral do estudante.

§ 3.º O processo de elaboração de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é da responsabilidade do Núcleo Docente Estruturante (NDE), sob a supervisão das Direções de Ensino dos *campi* e seus Colegiados, quando couber. Deverá ser instituída Comissão criada para essa finalidade, via Ordem de Serviço. No caso de reestruturação, a Coordenação de Curso também deverá participar do processo.

§ 4.º Todo processo de elaboração ou reestruturação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deverá ser apreciado pela Direção de Ensino de cada *campus* (ou equivalente), pelo Conselho do *campus*, pela Pró-Reitoria de Ensino e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CENPE), para posterior encaminhamento ao Conselho Superior para análise e aprovação.

§ 5.º Aprovado o curso no Conselho Superior, toda a documentação referente ao curso deverá estar arquivada na Coordenação do Curso e na Coordenação de Registro Acadêmico do *campus*.

Art. 19. Poderá ser introduzida na organização pedagógica e curricular dos cursos de graduação presenciais, a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância, conforme estabelecido em documentos oficiais específicos.

§ 1.º O Projeto Pedagógico do Curso deve descrever os componentes curriculares que serão ofertados na modalidade a distância.

§ 2.º Os componentes curriculares poderão ser ofertados, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 3.º As avaliações dos componentes curriculares ofertados na modalidade a distância serão presenciais.

§ 4.º Os componentes curriculares ofertados na modalidade a distância devem executar as atividades presenciais obrigatórias previstas na legislação vigente.

§ 5.º A oferta dos componentes curriculares previstos deve incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.

Art. 20. Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o Projeto Pedagógico de Curso Técnico de Nível Médio pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso ou de cada tempo de organização curricular, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

## SEÇÃO I

### DA ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS

#### SUBSEÇÃO I

##### DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CARGA HORÁRIA, DURAÇÃO E REGIME

Art. 21. A carga horária mínima dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) é de 160 (cento e sessenta) horas, com regime e duração flexíveis, conforme estabelecido em documentos oficiais específicos.

Art. 22. Os currículos dos Cursos Técnicos de Nível Médio do IFFluminense poderão estar organizados da seguinte forma:

- I. Estrutura de curso anual, na forma integrada;
- II. Estrutura de curso na forma concomitante ou subsequente:
  - a) Seriado anual.
  - b) Modular semestral.



Art. 23. Os Cursos Técnicos de Nível Médio do IFFluminense, na forma Integrada, Concomitante e Subsequente deverão ter duração mínima de:

- I. Na forma integrada:
  - a) Três anos letivos em regime anual.
- II. Na forma concomitante ou subsequente:
  - a) Um ano e meio, em regime semestral.
  - b) Dois anos, em regime anual.

Parágrafo único. O IFFluminense poderá adotar em seus cursos técnicos de nível médio outra organização curricular, sempre que as circunstâncias o exigirem, desde que esteja em consonância com as exigências legais vigentes e submeta a proposta aos trâmites internos para sua aprovação.

Art. 24. Nos Cursos Técnicos de Nível Médio na forma integrada, a carga horária mínima tem como referência o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. A carga horária total do curso deverá cumprir um mínimo de:

- I. 3.000 (três mil) horas para as habilitações profissionais que exigem mínimo de 800 (oitocentas) horas;
- II. 3100 (três mil e cem) horas para as habilitações profissionais que exigem mínimo de 1.000 (mil) horas;
- III. 3.200 (três mil e duzentas) horas para as habilitações profissionais que exigem mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas.

Parágrafo único: Nos Cursos Técnicos de Nível Médio, nas formas concomitante e subsequente, a carga horária mínima tem como referência o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Art. 25. Os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos deverão estar organizados da seguinte forma:

- I. Estrutura seriada, com duração de 3 (três) anos;

II. Carga horária de, no mínimo, 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, integrando a formação geral e a formação profissional, de acordo com regulamentação própria;

III. Estrutura curricular com possibilidade de etapas intermediárias que direcionem o processo formativo e conclusões parciais, como finalização de etapas de projeto condutor da formação, integrando os conhecimentos na perspectiva de elevar e estimular diálogo com o mundo produtivo, respeitando-se a autonomia e as necessidades dos estudantes jovens e adultos trabalhadores;

IV. Possibilidade de Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e/ou similar, computados no total de duração total do curso, nas seguintes proporções:

a) nas habilitações com 800 (oitocentas) horas, podem ser computadas até 400 (quatrocentas) horas;

b) nas habilitações com 1.000 (mil) horas, podem ser computadas até 200 (duzentas) horas;

c) no caso de habilitação profissional de 1.200 horas (mil e duzentas), as atividades de estágio devem ser necessariamente adicionadas ao mínimo de 2.400 (dois mil e quatrocentas) horas.

Art. 26. A carga horária mínima de cada curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio é indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, segundo cada habilitação profissional.

Art. 27. Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma articulada integrada com o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, têm a carga horária mínima total de 2.400 horas, devendo assegurar, cumulativamente, o mínimo de 1.200 horas para a formação no Ensino Médio, acrescidas de 1.200 horas destinadas à formação profissional do técnico de nível médio.

Art. 28. Nos cursos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) exige-se a seguinte duração:

- I. Mínimo geral de 2.400 horas;
- II. Pode ser computado no total de duração o tempo que venha a ser destinado à realização de estágio profissional supervisionado e/ou dedicado a trabalho de conclusão de curso ou similar nas seguintes proporções:
  - a) Nas habilitações com 800 horas, podem ser computadas até 400 horas;
  - b) Nas habilitações com 1.000 horas, podem ser computadas até 200 horas.
- III. No caso de habilitação profissional de 1.200 horas, as atividades de estágio devem ser necessariamente adicionadas ao mínimo de 2.400 horas.

## SUBSEÇÃO II

### DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – REGIME, CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO

Art. 29. Os Cursos Superiores de Graduação do IFFluminense, com organização própria, poderão ser organizados em regime:

- a) Seriado anual ou semestral.
- b) Semestral, em regime de matrícula por componentes curriculares.

Art. 30. A carga horária dos cursos superiores de graduação, adotada em acordo com os parâmetros legais vigentes, representa a soma da carga horária dos componentes curriculares, o Estágio Curricular Supervisionado, quando previsto, o Trabalho de Conclusão de Curso e as atividades complementares.

## CAPÍTULO III

### DAS FORMAS DE ACESSO E DA OFERTA DE VAGAS

Art. 31. A oferta de vagas nos cursos do IFFluminense será fixado de acordo com o respectivo Projeto Pedagógico de Curso, aprovado pelo Conselho Superior.

§ 1.º: A oferta de vagas será disponibilizada, em observância a:

- I. A análise do cenário social, considerando a territorialidade;
- II. O número de vagas fixado para o ingresso no ano ou no módulo;
- III. As possibilidades didáticas e a disponibilidade de pessoal docente.

§ 2.º O IFFluminense poderá, após análise das circunstâncias sociais e institucionais, ouvidas as Coordenações de Área/Curso e instâncias superiores e atendidos os trâmites definidos pelo MEC, instituir novos parâmetros em relação à oferta de vagas ofertadas nos cursos.

Art. 32. O acesso nos Cursos Técnicos de Nível Médio e nos Cursos Superiores de Graduação, por Processo Seletivo e por Vestibular, respectivamente, deverá obedecer ao número de vagas previsto no Edital, em conformidade com a Lei em vigência.

§ 1.º Os resultados dos Processos de Ingresso referido no *caput* deste artigo serão tornados públicos pelo IFFluminense, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como o cronograma das matrículas, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo Edital.

§ 2.º Para pessoas com necessidades educacionais específicas, o acesso se dará conforme norma institucional em consonância com a legislação vigente.

§ 3.º Nos processos seletivos e Concurso Vestibular para ingresso nos cursos do IFFluminense, aplicam-se as Políticas do Governo Federal, com reserva de 50% das vagas para negros, índios e pardos, bem como as Políticas de Acessibilidade para pessoas com deficiências.

Art. 33. O número inicial de vagas nos cursos do IFFluminense será fixado de acordo com o respectivo Projeto Pedagógico de Curso, aprovado pelo Conselho Superior.

§1.º: A oferta de vagas será disponibilizada, em observância a:

- I. A análise do cenário social, considerando a territorialidade;
- II. O número de vagas fixado para o ingresso no ano ou no módulo;

III. As possibilidades didáticas e a disponibilidade de pessoal docente.

§ 2.º O IFFluminense poderá, após análise das circunstâncias sociais e institucionais, ouvidas as Coordenações de Área/Curso e instâncias superiores e atendidos os trâmites definidos pelo MEC, instituir novos parâmetros em relação à oferta de vagas ofertadas nos cursos.

Art. 34. O acesso nos Cursos Técnicos de Nível Médio e nos Cursos Superiores de Graduação, por Processo Seletivo e por Vestibular, respectivamente, deverá obedecer ao número de vagas previsto no Edital, em conformidade com a Lei em vigência.

§ 1.º Os resultados dos Processos de Ingresso referido no *caput* deste artigo serão tornados públicos pelo IFFluminense, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como o cronograma das matrículas, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo Edital.

§ 2.º Para pessoas com necessidades educacionais específicas, o acesso se dará conforme norma institucional em consonância com a legislação vigente.

§ 3.º Nos processos seletivos e Concurso Vestibular para ingresso nos cursos do IFFluminense, aplicam-se as Políticas do Governo Federal, com reserva de 50% das vagas para negros, índios e pardos, bem como as Políticas de Acessibilidade para pessoas com deficiências.

Art. 35. Os Processos de Ingresso deverão ser regidos por Edital que fixará as normas, rotinas e procedimentos que orientam a validade do mesmo, os requisitos de inscrição, a oferta de vagas existentes nas diversas habilitações, as ações afirmativas, as provas (data, horário e local da realização), os critérios de classificação e eliminação do candidato, o resultado das provas e sua divulgação, a adoção de recursos, os prazos e condições de matrícula (local, períodos, documentação necessária).

§ 1.º A realização dos Processos de Ingresso no IFFluminense para os Cursos Técnicos de Nível Médio se dá, predominantemente, por meio de Processo

Seletivo e para os Cursos Superiores – Graduação, por meio de Concursos Vestibulares e Sistema de Seleção Unificado - SiSU.

§ 2.º Para a realização dos Processos de Ingresso dever-se-á constituir, por meio de Portaria, Comissão de Processo Seletivo, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino, em consonância com as Diretorias de Ensino de cada *campus*, a quem caberá o planejamento, a coordenação, a execução do Processo de Ingresso e a responsabilidade de tornar públicas todas as informações necessárias.

## SEÇÃO I

### DAS FORMAS DE ACESSO AOS CURSOS TÉCNICOS

Art. 36. O acesso aos Cursos Técnicos de Nível Médio, Integrado, Concomitante e Subsequente, será realizado:

- I. Mediante Processo Seletivo de Ingresso, em consonância com os dispositivos legais em vigência;
- II. Por transferência de escolas da rede federal de ensino;
- III. Por Edital de Transferência;
- IV. Por Edital de Reingresso;
- V. Por Processo de Ingresso de Segunda Habilitação para estudantes concluintes de cursos técnicos de nível Médio em um dos *campi* do IFFluminense;
- VI. Por Programas de Governo.

## SEÇÃO III

### DAS FORMAS DE ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 37. O ingresso aos Cursos de Graduação será realizado por:

- I. Concursos Vestibulares regulamentados por Edital próprio em consonância com os dispositivos legais em vigência;
- II. Sistema de Seleção Unificada/SiSU;

III. Processo Seletivo de Ingresso por Transferência Externa, obedecendo às normas previstas em Edital;

IV. Processo Seletivo de Ingresso de Portadores de Diploma expedido por instituição de nível superior reconhecida pelo MEC, obedecendo às normas previstas em Edital;

V. Processo Seletivo de Reingresso para Estudantes que não se encontram com matrícula ativa, obedecendo às normas previstas em Edital.

Parágrafo único. Os casos previstos nos itens III, IV e V serão atendidos mediante existência de vagas, e de acordo com os critérios estabelecidos em Edital.

## CAPÍTULO IV

### DA MATRÍCULA E DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 38. A matrícula é o ato formal pelo qual o estudante se vincula à Instituição, podendo ser efetuada pelo interessado ou seu representante legal, dentro do prazo previsto pelos Editais dos Processos de Ingresso, mediante apresentação à Coordenação de Registro Acadêmico da documentação exigida.

§1.º De acordo com as normas legais, não será permitida a matrícula simultânea em mais de um Curso de Graduação, em Instituição Pública. Caso o candidato possua uma matrícula em aberto, deverá optar pelo cancelamento desta para efetivação da nova matrícula. Nos cursos ofertados na modalidade a distância, não será permitida a matrícula simultânea em mais de um curso, no mesmo nível de ensino.

§2.º Salvo em caso de renovação de matrícula, em todos os procedimentos da sua vida acadêmica, o estudante deverá se dirigir ao setor responsável e, pessoalmente, preencher e assinar o requerimento de solicitação. Este procedimento poderá ser efetuado por seu representante legal quando o estudante estiver absolutamente ou relativamente incapaz de fazê-lo.

Art. 39. A matrícula de estudantes estrangeiros só poderá ser efetivada se preenchidas as seguintes condições:

- I. A pessoa estar devidamente regulamentado no Ministério da Justiça, apresentando documentos que autorizem sua permanência no Brasil;
- II. Ter os estudos de Ensino Fundamental ou Ensino Médio realizados no exterior revalidados pela Secretaria de Estado da Educação, quando a Instituição;
- III. No caso de Curso Superior, ter obtido a revalidação por parte de instituição pública que ministre curso semelhante ou afim, conforme estabelece o Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. O estudante que apresentar os documentos exigidos para matrícula, cujos originais estejam em língua estrangeira, deverá apresentar suas traduções oficiais. Os documentos originais (Diploma e/ou Histórico) deverão conter o visto da Embaixada do Brasil no país em que foram emitidos.

Art. 40. Nos cursos de graduação, a matrícula se dá:

- I. No primeiro período letivo, no caso de o estudante ter sido classificado por Vestibular, pelo ENEM, por processo de ingresso para portadores de diploma de ensino superior ou por outras formas de seleção previstas pela lei vigente;
- II. Por renovação, nos diferentes períodos letivos a serem cumpridos;
- III. Por processo de ingresso de transferência externa de outras instituições de nível superior da rede pública ou privada de ensino;
- IV. Por processo de ingresso de transferência interna de outros cursos de nível superior do IFFluminense, em áreas afins, ou de turnos;
- V. Por processo de reingresso para estudantes evadidos.

Parágrafo único. É permitida ao estudante que já tiver cursado ou iniciado outra graduação em curso afim, solicitar isenção de componentes curriculares, desde que atenda aos parâmetros legais e às exigências do IFFluminense. Após esta análise, será estabelecido o período para que o estudante efetive sua matrícula.

## SEÇÃO I

### DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA



Art. 41. A renovação de matrícula é o processo pelo qual o estudante reafirma o seu vínculo com o IFFluminense. Deverá ser realizada no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados dos 30 (trinta) dias anteriores ao término do período letivo vigente até os 15 (quinze) dias posteriores ao início do novo período letivo, conforme previsto no calendário acadêmico.

Art. 42. A renovação de matrícula, por processo *online*, deverá ser realizada pelo próprio estudante ou por seu representante legal, quando o mesmo estiver impossibilitado de fazê-lo.

Parágrafo único. A renovação de matrícula na forma *online* deve ser realizada por meio do sistema acadêmico, sendo da responsabilidade do estudante a impressão do respectivo comprovante.

Art. 43. Será necessário o preenchimento de formulário específico, diretamente no Registro Acadêmico do *campus*, quando o estudante solicitar o cumprimento de dependências ou outro procedimento relativo ao curso.

Art. 44. Os *campi* do Instituto Federal Fluminense poderão adotar a renovação automática<sup>1</sup> de matrícula, desde sigam, obrigatoriamente, os procedimentos listados:

- I. O *campus* deverá dar ciência ao estudante sobre o procedimento.
- II. A matrícula do estudante aprovado será realizada no módulo, período ou série imediatamente posterior.
- III. A matrícula do estudante reprovado será realizada no módulo, período ou série de reprovação.
- IV. A matrícula do estudante que for considerado evadido não será renovada.

---

<sup>1</sup> Os itens deste artigo foram encaminhados à Procuradoria Federal do IFFluminense, através do Memorando N.º 174/2016-IFF/REIT/PROEN, em 05 de outubro de 2016. Nesse memorando, foi solicitada a análise e parecer do artigo, para o fiel cumprimento das prerrogativas legais. A Procuradoria Federal do IFFluminense retornou o pedido através do Memorando N.º 282/2016, de 17 de outubro de 2016, em que solicita esclarecimentos e documentos que comprovem a existência deste procedimento em outras instituições, base legal que regule o assunto, e implicações e repercussões com relação aos cursos ofertados e ao Ministério da Educação.

V. O estudante que não frequentar os 15 (quinze) primeiros dias do período letivo, de acordo com o calendário acadêmico do *campus*, perderá o direito a vaga que será disponibilizada para candidato aprovado nos editais vigentes.

VI. O cancelamento ou trancamento de matrícula deverá ser protocolado pelo estudante, de acordo com o calendário acadêmico do *campus*.

VII. O estudante que for cursar somente a(s) dependência(s) deverá requerer tal situação no Registro Acadêmico, de acordo com o calendário acadêmico do *campus*.

VIII. A matrícula do estudante que cursar somente o componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso será renovada por 2 (dois) períodos letivos consecutivos. Após esse período, o estudante deverá requerer a renovação de matrícula no Registro Acadêmico de acordo com o calendário acadêmico do *campus*.

IX. Não é permitida a renovação automática de matrícula para o componente curricular Seminário de Formação Profissional. O estudante deverá requerer a matrícula nesse componente, em formulário próprio, de acordo com o calendário acadêmico do *campus*.

Parágrafo único. Caberá ao *campus* elaborar Ordem de Serviço regulamentando o procedimento, atendidos aos requisitos constantes nesta Regulamentação Didático-Pedagógica.

## SUBSEÇÃO I

### POR COMPONENTE CURRICULAR

Art. 45. Quando no Projeto Pedagógico do Curso se adotar a matrícula por componente curricular, será permitida ao estudante a possibilidade de compor seu plano de estudos, na época definida para a renovação da matrícula, observando o mínimo de 60% da carga horária do período de referência ou selecionar, no mínimo, 05 (cinco) componentes curriculares, considerando a sequência da matriz curricular.

§ 1.º Um plano de estudos é um modelo sistemático, ou seja, é o conjunto de

componentes curriculares que o estudante seleciona para o semestre letivo subsequente, demonstrando interesse em cumprir determinado percurso formativo, com uma prévia aprovação da coordenação do curso em que se encontra matriculado respeitando-se os pré-requisitos estabelecidos no PPC do seu curso.

§ 2.º Para calcular o período de referência deve-se determinar a razão (i) entre a carga horária obrigatória integralizada pelo estudante (CHI) e a carga horária total do curso (CHT) conforme representado pela fórmula, comparando o valor encontrado com a faixa que cada período representa na matriz curricular. Os cursos que adotarem esse regime de matrícula deverão apresentar as faixas percentuais parciais representativas de cada período em seus PPCs.

§ 3.º A composição do plano de estudos do estudante para um período letivo poderá estar flexibilizada sob outra variável nos cursos semestrais com entradas anuais, ou quando não houver possibilidade de atendimento ao caput deste artigo no que diz respeito a questões pedagógicas e/ou administrativas.

Art. 46. O processo para a renovação de matrícula por componente curricular se dá em três etapas:

- I. Pedido de renovação de matrícula - feita pelos alunos regularmente matriculados a partir do segundo semestre letivo;
- II. Submissão do plano de estudos;
- III. Homologação do pedido de renovação de matrícula – realizada pelo coordenador do curso, após análise.

Parágrafo único. Esse processo ocorrerá no sistema conforme período previsto no calendário acadêmico.

Art. 47. Para subsidiar os estudantes em sua escolha, as coordenações dos cursos, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao processo de matrícula dos estudantes, por meio de procedimentos próprios e pelo maior número de canais de comunicação disponíveis, e obrigatoriamente, no site do IFFluminense e nas coordenações.

Art. 48. Os coordenadores deverão disponibilizar no sistema acadêmico e nas próprias coordenações, até 1 (um) mês antes do início das aulas:

- I. O quadro de horários e o número de vagas dos componentes curriculares para o período letivo subsequente;
- II. As matrizes curriculares dos cursos atualizadas;
- III. As datas para o processo de renovação da matrícula e pedido de componentes curriculares.

Parágrafo único. Os coordenadores ou professores dos cursos ou áreas designados por seus coordenadores, deverão manter horários de plantão de atendimento aos estudantes, no sentido de dirimir possíveis dificuldades e dúvidas na estruturação dos planos de estudos.

Art. 49. Na época da renovação da matrícula e pedido de componente curricular, o estudante deverá compor seu plano de estudos, após análise do quadro de ofertas disponibilizado com a antecedência prevista neste documento.

Parágrafo único. Ao compor seu plano de estudos, o estudante, exceto aquele que ingressa no 1.º período, caso sinta necessidade, poderá solicitar exclusão de um ou mais componentes curriculares, em período previsto no calendário acadêmico vigente, desde que a sua carga horária restante não fique inferior ao mínimo previsto nesta regulamentação.

Art. 50. O estudante poderá optar por cursar componentes curriculares ofertados por outros cursos ou campus, mediante quadro de vagas disponibilizado pelas coordenações de curso ou áreas e os critérios definidos para esta enturmação.

§ 1.º A opção por componentes ofertados por outros cursos ou campi deverá ser submetida à aprovação da coordenação do curso de origem.

§ 2.º No caso de existirem componentes curriculares obrigatórios na matriz do curso, a coordenação de origem do estudante deverá referendar a compatibilidade de carga horária e a ementa a fim de consolidar a equivalência.

§ 3.º Entende-se por equivalência uma correspondência de, no mínimo, 75% de

carga horária e de conteúdo de um mesmo componente curricular entre cursos distintos.

Art. 52. Para fins de enriquecimento cultural, de aprofundamento e/ou de atualização de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica, poderá ser facultada ao estudante dos cursos de graduação a matrícula em componentes curriculares eletivos, dependendo da existência de vagas.

§ 1.º Entende-se como componente curricular eletivo qualquer componente curricular do curso de graduação do IFFluminense cujos conteúdos não estejam contemplados no currículo do curso de origem do estudante requerente.

§ 2.º A regulamentação sobre componentes curriculares eletivos deve constar de cada PPC.

Art. 53. As vagas ofertadas para os componentes curriculares, em determinado horário e período letivo, serão preenchidas por estudantes que atenderem aos critérios, em acordo com a ordem a seguir:

- I. Alunos regularmente matriculados em seu período de referência, ordenados por coeficiente de rendimento (CR);
- II. Alunos finalistas, conforme detalhamento a seguir, ordenados por coeficiente de rendimento (CR). Entende-se por aluno finalista aquele que tiver concluído pelo menos 90% (noventa por cento) da carga horária integralizada dos componentes curriculares do curso;
- III. Alunos fora do período de referência da disciplina ordenados por maior período de integralização, sendo considerado o coeficiente de rendimento como critério de desempate;
- IV. Alunos de outros *campi* que solicitaram matrícula em determinada disciplina; e alunos que desejam trocar de turma.

§ 1.º Para o cálculo do Coeficiente de Rendimento Escolar (CR), serão considerados nota/conceito e carga horária de cada componente curricular cursado.

§ 2.º Notas/Conceitos de componentes curriculares que constam na matriz curricular para os quais tenham sido feitos aproveitamento de estudos não serão contabilizadas para o cálculo do Coeficiente de Rendimento Escolar.

§ 3.º O desempate observará os critérios e sequência a seguir:

- I. O coeficiente de rendimento escolar (CR), na ordem decrescente dos valores;
- II. A ordem de escolha disposta no plano de estudos.

§ 4.º Caso permaneça o empate, será considerada a maior idade.

§ 5.º Permanecendo ainda o empate, os estudantes nesta situação preencherão automaticamente as vagas.

§ 6.º Todo esse processo de matrícula está sujeito à apreciação dos coordenadores dos referidos cursos.

Art. 54. Os tempos mínimo e máximo de integralização dos cursos devem ser respeitados, seguindo as determinações dos Projetos Políticos de cada curso (PPC), e de documentos oficiais na legislação vigente.

Art. 55. O componente curricular que não possuir inscritos no semestre letivo em andamento, após os prazos definidos para a matrícula e renovação de matrícula no calendário acadêmico vigente, será cancelado.

Art. 56. Após o fechamento do período letivo, na etapa da renovação da matrícula e pedido de componente curricular, o plano de estudos elaborado pelo estudante será avaliado por meio do Sistema Acadêmico, estando sujeito a indeferimento nos seguintes casos:

- I. Sobreposição do horário dos componentes curriculares;
- II. Desrespeito ao(s) pré-requisito(s) e/ou correquisito(s) dos componentes curriculares;
- III. Insuficiência de vagas oferecidas para o componente curricular no horário solicitado pelo estudante;

IV. Solicitação de matrícula em componentes curriculares já cursados pelo estudante, com aproveitamento.

Art. 57. O Sistema Acadêmico disponibilizará o relatório com o resultado do processamento, indicando os componentes em que o estudante foi aceito e aqueles em que foi recusado, com os motivos de indeferimento.

§ 1.º O relatório do processamento deverá ser impresso como comprovação de efetivação da renovação de matrícula e do plano de estudos.

§ 2.º Após o resultado deste processamento, ocorrerá a etapa de matrícula, onde o plano de estudos poderá ser refeito com a inclusão e/ou exclusão dos componentes curriculares disponibilizados pelo Sistema Acadêmico, seguindo os mesmos critérios listados no Artigo 60 supracitado.

Art. 58. A reprovação em um determinado componente curricular obrigatório implica a necessidade de o estudante cursá-lo, de forma integral, em período posterior.

Art. 59. Os estudantes que ingressarem por meio de editais próprios, como edital para portadores de diploma, edital de transferência externa e edital para Estudantes em situação de Evasão, efetuarão suas matrículas de acordo com as instruções estabelecidas nesses editais, levando-se em consideração a análise de possibilidade de aproveitamento de estudos para componentes curriculares equivalentes já cursados.

Art. 60. As normas que regem a realização das matrículas são definidas pelas legislações específicas e complementares e as diretrizes operacionais definidas pela Coordenação de Registro Acadêmico em comum acordo com a Direção de Ensino e Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo único. Considerar-se-ão nulas, para todos os fins, as matrículas efetuadas com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições constantes da legislação em vigor, do Regimento Geral do IFFluminense, desta Regulamentação ou de normas complementares.

## CAPÍTULO V

### DO TRANCAMENTO E DA REABERTURA DE MATRÍCULA

Art. 61. Por trancamento de matrícula, entende-se a interrupção temporária dos estudos, mantendo-se, no entanto, o vínculo do estudante com o IFFluminense, assegurando-lhe o direito de renovação de matrícula no prazo regimental.

Art. 62. O trancamento de matrícula, após análise pelo Coordenador do Curso/Diretor de Ensino, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I. Nos cursos modulares/semestrais, a solicitação de trancamento de matrícula deverá ser realizada nos 60 (sessenta) dias corridos do início de cada período letivo, conforme o Calendário Acadêmico e só será possível a partir do segundo módulo/período.

II. Nos cursos seriados/anuais, quando da renovação de matrícula do segundo ano, a solicitação de trancamento de matrícula deverá ser realizada anteriormente à integralização de 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo, conforme o Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. O trancamento será permitido no máximo duas vezes, exceto por motivo de doença ou de outra natureza, devidamente comprovado, que tenha impossibilitado o estudante de frequentar as aulas.

Art. 63. O estudante que trancar a matrícula, ao reabri-la, deverá se submeter às adaptações curriculares em vigor e, caso haja determinação, às adaptações necessárias de acordo com o plano de estudos e o prazo máximo definido pelo Coordenador do Curso/Diretor de Ensino no momento da análise do requerimento de reabertura.

Parágrafo único. O período correspondente ao trancamento de matrícula não será computado para efeito de prazo de integralização do curso.



Art. 64. A reabertura de matrícula ocorrerá desde que atendidas todas as seguintes situações:

- I. Estar a matrícula trancada dentro do prazo regulamentar, conforme Art. 67 deste documento;
- II. Ser solicitada pelo estudante (ou representante legal), por meio de requerimento, dentro do prazo estabelecido pelo IFFluminense;
- III. Existir o curso/módulo/ano/período em que o estudante desejar se matricular.

Parágrafo único. Após a solicitação de reabertura de matrícula, a Coordenação de Registro Acadêmico/Coordenação de Curso procederá à análise para os devidos encaminhamentos para que não haja prejuízo à formação do estudante.

## CAPÍTULO VI

### DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 65. É facultada aos estudantes dos Cursos de Graduação do IFFluminense a Mobilidade Acadêmica, instituídas parcerias ou convênios interinstitucionais ou tratar-se de Programas do Governo Federal.

Art. 66. Mobilidade Acadêmica é o processo pelo qual o estudante desenvolve atividades em instituição de ensino distinta da que mantém vínculo acadêmico, sendo que até 50% (cinquenta por cento) de sua formação deverá ser desenvolvida na instituição de origem.

§ 1.º A Mobilidade Acadêmica pode ter âmbito nacional ou internacional.

§ 2.º O processo de Mobilidade Acadêmica é regido por Regulamento próprio.

Art. 67. Quando tratar-se de processo de mobilidade acadêmica em instituições no país ou fora do país, esses estudantes terão sua matrícula atualizada pelo Registro Acadêmico do *campus* para o *status* de intercâmbio/matricula institucional durante todo o período comprovado de afastamento, mediante documentos exigidos pelo Programa.

§ 1.º Para efeito de registro de matrícula para os estudantes intercambistas no exterior, serão consideradas as datas de partida e de retorno que constam nos bilhetes de embarque de voos internacionais.

§ 2.º A matrícula do estudante será compulsoriamente alterada ao retorno, devendo ser retomado o seu *status* de matrícula ativa e realizada análise da documentação apresentada referente aos conteúdos/componentes curriculares cursados durante o período de intercâmbio para aproveitamento de estudos, enturmação do estudante, além de posterior registro em seu histórico escolar.

Art. 68. O aproveitamento de estudos poderá ocorrer com registro de:

- I. Aproveitamento de estudos de componente curricular regular do curso;
- II. Aproveitamento de estudos de componente curricular optativo/eletivo do curso;
- III. Registro no campo de observação do histórico escolar, constando o nome do componente curricular, carga horária e desempenho e a citação “componente curricular cursado durante período de intercâmbio”.

Art. 69. Caso a partida para outro país ocorra dentro do prazo estabelecido de 75% (setenta e cinco por cento) para a conclusão do semestre letivo, esses componentes já cursados poderão ter caráter de terminalidade, desde que a frequência e o desempenho registrados pelo professor sejam satisfatórios. Quanto ao retorno, caso não coincida com o início do período, considerar-se-á o limite de 25% (vinte e cinco por cento) já transcorridos dos dias letivos que compõem o período vigente para que o estudante, matriculado, possa cursar regularmente.

Art. 70. Ao requerer aproveitamento de estudos, o estudante deverá seguir os mesmos trâmites utilizados para qualquer discente da instituição, ou seja, os documentos deverão ser sempre analisados, deferidos ou indeferidos, pelo professor que ministra o componente curricular.

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser protocolado no prazo máximo de até 25% de integralização do semestre ou ano letivo, conforme a organização curricular do curso.

Art. 71. A equivalência de carga horária (CH), para fins de aproveitamento de estudos deve ser realizada proporcionalmente com o número de créditos do componente cursado no exterior, sendo estabelecida a relação de 01 crédito para 25h/a. Devem ser considerados créditos e carga horária de *homework*, atividades de laboratório e atividades avaliativas como carga horária presencial desde que previstos no programa (*syllabus*) do componente curricular da universidade no exterior, podendo o período cursado também ser computado como tempo para integralização de curso.

Art. 72. Por tratar-se de um período de readaptação, será permitida ao estudante intercambista, quando do seu retorno ao IFFluminense, maior flexibilidade para:

- I. Cursar componentes curriculares referentes ao seu atual período e de períodos subsequentes, desde que os pré-requisitos sejam respeitados e que não haja conflito de horários entre componentes curriculares;
- II. Cursar componentes curriculares em outros cursos desde que atendam aos critérios de compatibilidade utilizados para aproveitamento de estudos (carga horária e conteúdo) com o aval das coordenações dos cursos e suas diretorias;
- III. Participar de editais de bolsas, ter acesso à instituição (com emissão da identidade estudantil), acesso ao acervo bibliográfico, mesmo estando ainda com registro de matrícula no *status* de intercâmbio/matricula institucional.

CAPÍTULO VII  
DAS FORMAS DE SAÍDA DE ESTUDANTES  
SEÇÃO I  
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 73. O IFFluminense poderá conceder e aceitar transferência de estudantes, interna ou externa, mediante o atendimento às disposições legais vigentes, o aproveitamento de saberes anteriores e os prazos fixados em Edital próprio.

§ 1.º Considera-se transferência interna a realizada no âmbito do IFFluminense, podendo ocorrer entre cursos, entre *campi* ou entre Polos de Educação a Distância.

§ 2.º Considera-se transferência externa a realizada entre o IFFluminense e outra instituição de ensino.

Art. 74. A matrícula por via de transferência externa/interna é concedida no IFFluminense se:

- I. houver vagas, regulamentadas por Edital próprio;
- II. o pedido de transferência se der a partir do 2.º período/módulo/ano do curso pretendido, tendo o estudante concluído o 1.º período/módulo/ano, ainda que de forma parcial;
- III. houver compatibilidade curricular, no mesmo nível de ensino, avaliada pelo Coordenador do Curso pretendido.

§ 1.º No caso do Ensino Técnico de Nível Médio, só poderá ser concedida transferência externa para ingresso de estudantes de escola da rede pública de ensino, regularmente matriculados em curso da mesma modalidade do pretendido e forma de oferta.

§ 2.º No caso do Ensino Superior, Cursos de Graduação, a transferência externa só poderá ocorrer para cursos de origem do requerente devidamente reconhecidos ou autorizados pelo Ministério da Educação e respeitado o

cumprimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária estabelecida para o curso no IFFluminense.

Art. 75. No caso de aceitação do pedido de transferência, a Coordenação do Curso deverá indicar, após análise dos documentos do estudante encaminhados pela Coordenação do Registro Acadêmico, o período e turno em que o estudante será matriculado e as adaptações curriculares que devem ser cumpridas.

Parágrafo único. Nos cursos de Graduação, o estudante matriculado por transferência externa/interna, quando necessário, poderá ser submetido à avaliação de conhecimentos, seja no nível acadêmico ou profissional, para fins de enturmação em curso equivalente ao de origem.

Art. 76. As transferências externas de estudantes provenientes de outros países deverão ser realizadas em consonância com a legislação civil brasileira em vigor e o estabelecido nesta Regulamentação.

Parágrafo único. O estudante que apresentar os documentos exigidos, cujos originais estejam em língua estrangeira, deverá apresentar suas traduções oficiais. Os documentos originais (Diploma, Certificado e/ou Histórico) deverão conter o visto da Embaixada do Brasil no país em que foram emitidos.

Art. 77. A transferência interna / externa *ex officio* se dará conforme disposto na legislação vigente.

Art. 78. O candidato a ingresso por transferência externa / interna deverá apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

- I. Original e cópia do histórico escolar com discriminação de carga horária;
- II. Cópia da matriz curricular;
- III. Programas dos componentes curriculares cursados;
- IV. Original e cópia da Certidão de Registro Civil, RG, CPF, documentação de escolaridade básica concernente ao curso pleiteado;
- V. Uma foto 3x4.

Art. 79. A transferência interna entre cursos será concedida uma única vez.

Art. 80. A transferência interna que envolver apenas a mudança de turno poderá ser concedida mediante requerimento devidamente justificado pelo estudante e analisado pela Coordenação do Curso ou Direção de Ensino.

Art. 81. O IFFluminense concederá transferência para outra instituição de ensino, mediante requerimento do interessado, em qualquer período letivo previsto em seu calendário.

Parágrafo único. Será concedida a transferência externa apenas para estudantes regularmente matriculados ou com trancamento de matrícula.

Art. 82. O IFFluminense tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para expedir os documentos de transferência, a partir da data do protocolo.

## SEÇÃO II

### DA EVASÃO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 83. É considerada evasão quando o estudante não concluir com êxito o seu curso. Será considerado evadido o estudante que:

- I. Não atingir o mínimo de 10% (dez por cento) da frequência global, ao final de cada período letivo, conforme previsto na matriz curricular do curso;
- II. Não efetuar a renovação de matrícula no período estabelecido no calendário acadêmico do *campus*;
- III. No caso de estar com a matrícula trancada, ultrapassar o prazo de trancamento e não efetuar a reabertura em prazo estabelecido no calendário acadêmico do *campus*;
- IV. Solicitar cancelamento de matrícula. Salvo para o cancelamento efetuado atendendo itens estabelecidos no Edital de ingresso.

Parágrafo único. O reingresso para estudantes evadidos do IFFluminense será concedido, desde que haja vagas, após análise realizada pelas Coordenações e mediante critérios estabelecidos em Edital.

Art. 84. O estudante poderá ter a matrícula cancelada ou inativa nos seguintes casos:

- I. Não frequentar os quinze primeiros dias do primeiro período letivo de ingresso na Instituição e não encaminhar justificativa para análise;
- II. No caso dos cursos a distância, não realizar as atividades online nos 30 primeiros dias consecutivos, a partir da data de acolhimento da turma do módulo I e para os demais módulos, a partir do início da primeira etapa dos mesmos, conforme calendário do curso/módulo, exceto os alunos que estão cursando dependência;
- III. Solicitar o desligamento por meio de requerimento protocolado;
- IV. Tiver seu desligamento determinado por processo disciplinar;
- V. Evadir do curso nos termos desta Regulamentação;
- VI. Não efetuar renovação de matrícula, ao final de cada módulo ou série, observadas as normas e rotinas previstas, bem como os prazos fixados pelo Calendário Acadêmico;
- VII. Tendo solicitado o trancamento de matrícula, extrapolar o prazo máximo para sua reabertura, previsto nesta Regulamentação.

§ 1.º Nos casos previstos nos incisos I e II, os estudantes que não iniciaram seus cursos serão considerados desistentes e as vagas colocadas à disposição do candidato da lista de espera, observando-se a ordem classificatória no processo.

§ 2.º Nos casos previstos nos incisos de V a VII, o estudante que quiser reingressar ao seu curso de origem deve submeter-se ao Processo Seletivo de Reingresso de Evadidos, disciplinado por Edital próprio.

## CAPÍTULO VII - DA APRENDIZAGEM

### SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO

Art. 85. A avaliação caracteriza-se como parte integrante do processo de (re)construção e produção do conhecimento, com vistas ao desenvolvimento do educando, ao preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o desempenho profissional, devendo estar em consonância com a proposta curricular adotada pelos cursos dos *campi* do IFFluminense.

Art. 86. Os alunos com deficiência serão atendidos de acordo com Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e com a regulamentação do IFFluminense.

Parágrafo único. Para o atendimento a estudantes com deficiência, cada *campus* do IFFluminense será responsável por estruturar mecanismos e condições para atendimento educacional especializado a esses estudantes em todas as etapas de sua formação.

Art. 87. A avaliação da aprendizagem requer acompanhamento e (re)orientação dos objetivos propostos na ação-reflexão-ação do processo de ensino e de aprendizagem e deverá considerar os aspectos qualitativos como norteadores dos quantitativos.

Art. 88. As estratégias de avaliação da aprendizagem em todas as áreas de conhecimentos e/ou componentes curriculares deverão ser formuladas de tal modo que o estudante seja estimulado à prática da pesquisa, da reflexão, da criatividade e do autodesenvolvimento.

Art. 89. O processo de avaliação da aprendizagem deverá ser orientado em conformidade com Projeto Político Pedagógico (PPP), com os PPCs, e o descrito nesta regulamentação, considerando cada nível e modalidade de ensino.



## SEÇÃO II

### DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

Art. 90. Os processos, instrumentos, critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos estudantes no início do período letivo, quando da apresentação do Plano de Ensino, observadas as normas dispostas neste documento.

Art. 91. Considerada como um mecanismo intrínseco ao processo educativo, a avaliação dos estudantes deverá estar relacionada à concepção pedagógica do IFFluminense e à natureza da área de conhecimento e/ou componente curricular, circularizando os aspectos que devem ser a ela intrínsecos:

- I. Processual;
- II. Contínua;
- III. Formativa;
- IV. Diagnóstica;
- V. Inclusiva;
- VI. Democrática;
- VII. Dialógica;
- VIII. Emancipatória.

Art. 92. A avaliação da aprendizagem deverá ser considerada em seu caráter permanente, acompanhar todo o processo educativo e ter seus registros em instrumentos avaliativos múltiplos e diversos que não somente considerem o estágio de desenvolvimento dos estudantes, mas proporcionem aos profissionais da instituição a leitura do trabalho realizado para o necessário aperfeiçoamento do processo educativo.

Art. 93. Consideram-se instrumentos avaliativos todos elencados abaixo previstos para um período letivo que possam traduzir o grau de desenvolvimento

pessoal dos estudantes e colaborar para a formação do cidadão crítico, criativo e solidário. São eles:

- I. Observação diária dos estudantes pelos professores, durante a aplicação de suas diversas atividades;
- II. Trabalhos individuais e/ou coletivos;
- III. Fichas de observações;
- IV. Provas escritas com ou sem consulta;
- V. Provas práticas e provas orais;
- VI. Seminários;
- VII. Projetos interdisciplinares;
- VIII. Resolução de exercícios;
- IX. Planejamento e execução de experimentos ou projetos;
- X. Relatórios referentes a trabalhos, experimentos ou visitas técnicas,
- XI. Realização de eventos ou atividades abertas à comunidade;
- XII. Realização de atividades *online* síncronas ou assíncronas;
- XIII. Autoavaliação descritiva e outros instrumentos de avaliação considerando o seu caráter progressivo.

Art. 94. Devem ser aplicadas aos estudantes, por período de verificação da aprendizagem, no mínimo 2 (dois) instrumentos avaliativos, por área de conhecimento e/ou componente curricular, distintos e que nenhum destes perfaça um percentual superior a 70% (setenta por cento) da previsão total, sendo, pelo menos um deles, de elaboração coletiva.

§ 1.º Os cursos, área de conhecimento e/ou componentes curriculares que apresentarem estrutura interdisciplinar, projetos integradores como condutores do processo educativo deverão aplicar avaliações consonantes com a proposta e sempre compatíveis com o PPP do *campus*, e o PPC, adotando-se, ainda, a diversidade de instrumentos de avaliação.

§ 2.º Na verificação da frequência, deve-se respeitar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas trabalhadas; em se tratando de Educação Superior o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência faz referência a cada componente curricular e/ ou área de conhecimento.

§ 3.º Nos cursos ofertados na modalidade a distância deve ocorrer, pelo menos, 1 (uma) avaliação presencial individual, que represente, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor total por área de conhecimento ou componente curricular. Nos outros 40% (quarenta por cento) do valor total por área de conhecimento ou componente curricular, a avaliação deve ocorrer por meio dos instrumentos avaliativos citados no Artigo 93.

Art. 95. É direito do estudante ter acesso e posse aos instrumentos avaliativos logo após a correção. Se o professor julgar necessário arquivar alguma avaliação, deve permitir que esta seja fotocopiada antes de seu arquivamento.

Parágrafo único. O estudante terá direito à vista dos instrumentos avaliativos, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias letivos antes da aplicação de novo instrumento permitindo ao mesmo utilizá-lo para o aperfeiçoamento do seu processo de aprendizagem.

Art. 96. O registro do rendimento acadêmico dos estudantes no Sistema Acadêmico compreenderá a apuração da frequência e a avaliação do aproveitamento podendo este registro ser feito por meio de notas ou conceitos.

Parágrafo único. O registro do rendimento do estudante deverá ser efetuado após a vista do instrumento avaliativo e entrega do mesmo ao estudante.

Art. 97. O professor deverá registrar as atividades desenvolvidas e a frequência dos estudantes a cada aula ministrada, com lançamento no Sistema Acadêmico, com prazo máximo semanal.

Parágrafo único. Nos cursos ofertados na modalidade a distância o registro das atividades será realizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem. O resultado das avaliações presenciais também deve ser registrado no Sistema Acadêmico.

Art. 98. O docente que descumprir os prazos de lançamento previstos no Calendário do *campus* referentes aos registros de avaliação e frequência no sistema acadêmico estará sujeito às aplicações e penalidades, conforme previsto no Regime Jurídico Único do servidor público federal e na Regulamentação da Atividade Docente do IFFluminense.

### SEÇÃO III

#### DOS REGISTROS DA AVALIAÇÃO

Art. 99. O resultado do rendimento do estudante na educação profissional de nível médio deve ser registrado em uma das formas a seguir, descritas nos seus respectivos Projetos Pedagógicos de Curso:

- I. Revertido em um único registro de nota (numa escala de 0 a 10,0 com uma casa decimal ou de 0 a 100) o correspondente ao percentual de desenvolvimento dos saberes adquiridos;
- II. Revertido em um único conceito (conforme regulamentado nos PPCs) o correspondente ao desenvolvimento dos estudantes, com relatórios que traduzam sua trajetória no processo de aprendizagem.

### SUBSEÇÃO I

#### DOS MECANISMOS PARA A ATRIBUIÇÃO DA NOTA

Art. 100. Para efeito de atribuição da nota nos cursos estruturados em componentes curriculares, considerando bimestres no calendário letivo, em regime seriado anual, calcular-se-á a Média Aritmética dos resultados obtidos da Média Semestral 1 (MS1) e da Média Semestral 2 (MS2):

$$MA = \frac{MS1 + MS2}{2}$$

§ 1.º Independente de a Média Anual ser igual ou superior a 6,0 (seis), para ser aprovado, o estudante terá que, obrigatoriamente, alcançar resultado igual ou superior a 4,0 (quatro) no 4.º bimestre em cada componente curricular.

§ 2.º O estudante que não alcançar resultado igual ou superior a 4,0 (quatro) no 4.º bimestre será encaminhado à recuperação do semestre, devendo obter nota mínima 6,0 (seis).

Art. 101. Nos cursos cujos currículos são estruturados em componentes curriculares, em regime seriado semestral, calcular-se-á a média aritmética dos resultados obtidos da Média Bimestral 1 (MB1) e da Média Bimestral 2 (MB2).

Art. 102. Quando a organização dos currículos se der de forma trimestral, organizado por componentes curriculares ou por áreas de conhecimento, as avaliações terão três registros anuais.

§ 1.º Ao final de cada ciclo trimestral o aluno que não obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamentos nos instrumentos avaliativos e na recuperação paralela, terá a oportunidade de realizar mais um instrumento avaliativo (recuperação trimestral) com valor de 10 pontos. A maior nota obtida será computada com nota final do trimestre.

§ 2.º Para cálculo do resultado do rendimento final do estudante, poderá ser adotada a média aritmética ou a soma das notas obtidas nos ciclos/períodos, no caso de parcelamento do total de 100 (cem) ou 10,0 (dez) pontos ao final do trimestre.

Art. 103. Nos cursos ofertados na modalidade a distância, de acordo com o projeto pedagógico do curso, o cálculo do rendimento final pode ser realizado por meio de outro critério.

Art. 104. O estudante deverá obter no mínimo 60% (sessenta por cento) de rendimento para aprovação, independentemente da forma de organização do currículo de seu curso.

Art. 105. Antes do cálculo final para definir a aprovação ou reprovação do estudante, é obrigatória a aplicação de instrumento(s) avaliativo(s) de recuperação (paralela e/ou suplementar) dos saberes aplicados ao final de cada período, em caráter obrigatório, aos estudantes que não obtiverem o rendimento mínimo no ciclo ou período semestral de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Único: Nos cursos ofertados na modalidade a distância, o período de aplicação do(s) instrumento(s) avaliativo(s) de recuperação serão estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 106. A avaliação de recuperação deve se dar no mínimo uma semana após a divulgação da Média de cada componente curricular, observando o período de avaliações definido no Calendário Acadêmico do *campus*.

§ 1.º O resultado obtido no processo de recuperação deverá substituir a Média alcançada em tempo regular, desde que seja superior a esta.

§ 2.º Nos cursos ofertados na modalidade a distância, o período de avaliação de recuperação será estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 107. Os estudantes de cursos seriados anuais que não obtiverem aprovação terão direito à Verificação Suplementar (VS).

§ 1.º Após a Verificação Suplementar (VS), será considerado aprovado se alcançar um resultado final maior do que ou igual a 5,0 (cinco), utilizando-se da média ponderada entre a Média Anual (MA), com peso 6 (seis), e o resultado da Verificação Suplementar (VS), com peso 4 (quatro), representada na fórmula a seguir:

$$MF = \frac{6 \cdot (MA) + 4 \cdot (VS)}{10}$$

§ 2.º A fórmula a ser utilizada pelo estudante para calcular a nota que deverá obter na VS para aprovação é:

$$VS \geq \frac{50 - 6 \cdot (MA)}{4}$$

§ 3.º Feita a VS, caso o estudante não atinja os saberes necessários para a continuidade de estudos na etapa subsequente do curso, este deverá ser retido.

## SUBSEÇÃO II

### DOS MECANISMOS PARA ATRIBUIÇÃO POR CONCEITO

Art.108. No caso da avaliação com atribuição de conceitos, o PPC do curso deverá apresentar a sequência que estará retratando o amplo alcance dos objetivos da área; o alcance parcial dos objetivos e o alcance insatisfatório dos objetivos propostos para o componente ou área de conhecimento.

Art.109. O registro da avaliação será realizado no Sistema Acadêmico, tendo como base o relatório, que fará o relato do desenvolvimento do aluno diante dos diversos instrumentos avaliativos, por período letivo, por componente curricular ou área de conhecimento.

Art.110. O conceito apresentado ao fim do ano letivo representa o nível de alcance dos objetivos pelo aluno ao longo de todo o ano e não uma média dos conceitos trimestrais.

Art.111. O conceito do último trimestre é tido como o conceito final do estudante no referido componente curricular ou área de conhecimento, em que foi considerado o processo de ensino e aprendizagem ao longo de todo o período letivo.

Art.112. Os conceitos são caracterizados como:

- I. Conceito A: Relativo ao amplo alcance dos objetivos do componente curricular ou área de conhecimento, conforme plano de ensino;
- II. Conceito B: Relativo ao alcance parcial dos objetivos do componente curricular ou área de conhecimento, conforme plano de ensino;
- III. Conceito C: Relativo ao alcance insatisfatório dos objetivos do componente curricular ou área de conhecimento, conforme plano de ensino.

Art. 113. O estudante que obtiver conceito C no último período letivo, em alguma área de conhecimento será retido na série cursada, o que implica a necessidade de o estudante cursar a série, de forma integral, no ano letivo posterior.

Art. 114. Deve constar no relatório do 3.<sup>o</sup> trimestre, de cada componente curricular ou área de conhecimento, a descrição do processo de aprendizagem do estudante referente a todo o ano letivo, o conceito atribuído e a deliberação do resultado, quanto sua progressão para a série seguinte.

Art. 115. A equipe docente pode, a qualquer tempo, solicitar auxílio da equipe multiprofissional do *campus* para fundamentar a avaliação e registro do desempenho do estudante em relatório.

Parágrafo único. Em caso de transferência escolar do discente, a Instituição Escolar de destino será a responsável pela transformação qualitativa do relatório em quantitativa, quando for o caso.

### SEÇÃO III

#### DA JUSTIFICATIVA DE FALTAS E DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 116. O estudante que faltar em dia letivo poderá apresentar justificativa em até 3 (três) dias letivos após o primeiro dia de ausência.

§ 1.<sup>o</sup> A justificativa de faltas deverá ser feita mediante requerimento protocolado no Registro Acadêmico do *campus* e enviado à coordenação do curso, acompanhado de um dos documentos especificados a seguir:

- I. Atestado médico;
- II. Declaração de corporação militar, empresa ou repartição, comprovando que, no horário da realização da primeira chamada, estava em serviço;
- III. Atestado de óbito de parentes até segundo grau;
- IV. Outro documento, a ser analisado pela coordenação de curso.

§ 2.<sup>o</sup> A coordenação de curso terá 3 (três) dias letivos para responder a solicitação e comunicar o resultado ao estudante e ao docente do componente curricular.

§ 3.<sup>o</sup> Em caso de faltas justificadas, deverá ser assegurado ao estudante o direito à realização de trabalhos e avaliações ocorridas no período da ausência, quando de seu retorno às aulas.



§ 4.º As faltas justificadas serão registradas pela Coordenação do Registro Acadêmico, mediante parecer da coordenação do curso e ou função equivalente.

§ 5.º Cabe ao estudante sistematicamente acompanhar, no sistema acadêmico, o registro de sua frequência às aulas.

§ 6.º Cabe ao docente, ao gestor máximo do ensino no *campus*, ao colegiado ou ao conselho de classe, quando houver, a deliberação em ata sobre alunos reprovados por excesso de faltas e aprovados por média, a partir de análise dos motivos devidamente justificados e documentados conforme procedimentos para justificativa de faltas estabelecida nesta seção.

§ 7.º O registro da análise e decisão adotada pelos citados no parágrafo anterior deverá ser feito pelo professor do componente curricular, ou pelo professor responsável pela área de conhecimento no sistema acadêmico ou na sua impossibilidade em ata e em seguida informado a coordenação de curso.

§ 8.º Os documentos que subsidiaram a decisão deverão ser arquivados na pasta acadêmica do discente que fica armazenada na Coordenação de Registro Acadêmico do *campus*.

Art. 117. O estudante de curso presencial que deixar de realizar um ou mais instrumentos avaliativos, no bimestre ou trimestre, terá direito à(s) atividade(s) avaliativa(s) que corresponda(m) ao percentual adotado nos outros instrumentos de avaliação que deixou de realizar, devendo justificar sua ausência à avaliação perante o professor/coordenação mediante requerimento.

§ 1.º O requerimento de segunda chamada deve ser realizado pelo estudante ou seu representante legal, em formulário próprio, protocolado no Registro Acadêmico, acompanhado do(s) documento(s) que justifique(m) a ausência, no prazo de até 3 (três) dias letivos após a data da avaliação em primeira convocação.

§ 2.º O Registro Acadêmico é responsável por entregar o requerimento para o Coordenador de Curso ou cargo equivalente, cujo critério para deferimento tem

como base a coerência entre a justificativa, os casos previstos em Lei e a necessidade eventual do estudante.

§ 3.º O professor, em consonância com a coordenação do curso, terá até 5 (cinco) dias letivos para responder a solicitação e, em seguida, retornar o requerimento ao Registro Acadêmico. Caberá ao estudante buscar informação junto à Coordenação do Curso e/ou professor, após transcorridos os 5 (cinco) dias letivos.

§ 4.º A data da segunda chamada poderá ser marcada em acordo entre o estudante ou responsável legal e o professor/Coordenador de Curso, com no mínimo dois dias letivos de antecedência ao dia agendado para a atividade avaliativa, sendo a avaliação realizada no período letivo corrente. O estudante que não comparecer à atividade avaliativa, na data acordada, perde o direito de fazê-la em outra situação.

§ 5.º Na impossibilidade de imediata realização da segunda chamada, em virtude de ocorrência de recesso escolar no meio do período letivo, a(s) avaliação(ões) individual(is) deverá (ão) acontecer dentro dos primeiros quinze dias letivos após o retorno às atividades escolares.

Art. 118. Os estudantes ausentes nas atividades avaliativas curriculares por motivo de participação em eventos, atividades esportivas, viagens ou demais atividades acadêmicas, terão garantido o direito à segunda chamada ou à compensação de avaliação, mediante parecer favorável da Coordenação de Curso/Direção de Ensino.

Art. 119. Para requerer segunda chamada de avaliação presencial nos cursos ofertados na modalidade a distância, o estudante, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I. Apresentar solicitação e justificativa no Ambiente Virtual de Aprendizagem, em até 03 (três) dias consecutivos após a data da avaliação presencial, de acordo com o calendário acadêmico.

II. Preencher o requerimento adequado e entregá-lo no dia da avaliação presencial de segunda chamada, acompanhado do(s) documento(s) que justifique(m) a sua ausência na data em que ocorreu a avaliação presencial.

Art. 120. O estudante de cursos ofertados na modalidade a distância que requerer segunda chamada de avaliação presencial, desde que concedida, poderá realizá-la no período previsto no calendário acadêmico.

#### SEÇÃO IV

##### DO EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 121. Nos casos amparados por lei, poderá ser adotado atendimento especial ao estudante, nas seguintes situações:

I. À discente gestante, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir do 8.º mês, com possibilidade de antecipação ou prorrogação, nos casos extraordinários, a critério médico.

II. Aos discentes portadores de doenças que impeçam a presença na turma;

III. Aos discentes que, por motivo de acidente ou outro impeditivo, estejam temporariamente impossibilitados de frequentar as aulas regulares.

Parágrafo único. O período máximo para atendimento em regime de assistência domiciliar será aquele que não comprometer o processo pedagógico.

Art. 122. O regime de atendimento domiciliar deverá ser requerido junto ao Registro-Acadêmico em até 5 (cinco) dias letivos, após o início do afastamento, instruído com o competente comprovante médico, constando o início e o término previsto da situação, bem como a data, assinatura do médico e seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Parágrafo único. Não se aplicará este benefício com data retroativa, isto é, solicitações feitas após o requerente estar recuperado da situação física excepcional, uma vez que a finalidade do atendimento domiciliar é compensar a ausência compulsória às aulas durante a ocorrência da situação física.

Art. 123. Compete à Coordenação do Curso ou setor equivalente, assistir aqueles que necessitam de atendimento domiciliar e:

- I. Fazer comunicação com os docentes do curso, solicitando tarefas escolares;
- II. Manter contato direto com o estudante ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;
- III. Encaminhar as tarefas realizadas aos docentes do curso.

Parágrafo único. Poderá ser aplicada uma proposta diferenciada de tarefas domiciliares, a ser definida pela coordenação do curso, ao estudante que comprovar a incapacidade de realizá-las de forma convencional.

## SEÇÃO V

### DA REVISÃO DAS AVALIAÇÕES

Art. 124. Em caso de não concordância com a correção de algum instrumento avaliativo, o estudante tem direito à revisão do mesmo, devendo requerê-la em formulário próprio na Coordenação de Registro Acadêmico, para encaminhamento à Coordenação do Curso e ou setor equivalente, que poderá deferir ou não, de acordo com a justificativa apresentada.

§ 1.º Junto ao requerimento de revisão do instrumento avaliativo, o estudante deverá listar os pontos de discordância e, se julgar necessário, anexar os documentos comprobatórios.

§ 2.º O prazo máximo para a solicitação da revisão é de 3 (três) dias úteis após a vista do instrumento avaliativo e entrega do resultado.

§ 3.º O Coordenador de Curso deverá instituir uma banca com mais dois docentes do componente curricular ou das áreas afins para analisar o mérito do requerimento, agendando-se a data para tal, que não deverá ultrapassar 15 (quinze) dias úteis. A banca deverá emitir parecer, alterando ou não o resultado da avaliação, com justificativa.

Art. 125. O estudante de cursos ofertados na modalidade a distância terá direito à revisão de avaliação, desde que a solicite por meio de mecanismo disponível no Ambiente Virtual de Aprendizagem, apresentando o(s) ponto(s) de discordância em até 05 (cinco) dias consecutivos após a divulgação do resultado.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso analisará o mérito junto ao professor do componente curricular e, caso haja necessidade, poderá instaurar uma comissão com 03 (três) membros, composta pelo coordenador de curso e dois outros professores do componente curricular, para que se realize a revisão e se registre o parecer da comissão, alterando ou não o resultado com a devida justificativa.

## SEÇÃO VI

### DA APROVAÇÃO E DA PROMOÇÃO

Art. 126. O processo de aprendizagem deve ser discutido, avaliado e reelaborado, permanentemente pelas Coordenações responsáveis e acompanhado pela Direção de Ensino.

Art. 127. Para a aprovação dos estudantes, o IFFluminense deverá adotar procedimentos distintos na verificação da aprendizagem, sempre em coerência com a concepção do PPC e da avaliação adotadas no *campus*.

Art. 128. Ao final do período letivo, considerar-se-á APROVADO o estudante com um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total trabalhada e um aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) dos saberes previstos em cada componente curricular ou área de conhecimento em determinado período.

§ 1.º Quando o PPC admitir o Conceito como forma de registro da avaliação, os parâmetros que definem a aprovação deverão estar calcados nos princípios adotados para este protocolo, conforme descritos na Subseção II da Seção III dos Registros da Avaliação.

§ 2.º No caso de avaliações do aproveitamento registradas em relatórios ou portfólios, no PPC deverão estar explícitos os critérios e parâmetros que deverão ser registrados nesses instrumentos adotados para registro da avaliação.

Art. 129. A partir do rendimento do estudante em cada um dos componentes curriculares/áreas de conhecimento cursados(as), a situação de matrícula do período letivo assumirá um das seguintes situações:

I. APROVADO: indicando que o estudante foi aprovado em todos os componentes curriculares/áreas de conhecimento por nota/conceito quanto por frequência;

a) APROVADO COM DEPENDÊNCIA: indicando que o estudante foi reprovado em até 2 (dois) componentes curriculares/áreas de conhecimento para cursos anuais, e em até 1 (um) componente curricular/áreas de conhecimento para os cursos semestrais, tendo sido aprovado nas demais tanto por nota/conceito quanto por frequência;

1. Nos cursos técnicos integrados na modalidade EJA, existe a possibilidade de dependência de até 3 (três) componentes curriculares, ficando a critério de cada *campus*, o ajuste dos horários de tal oferta.

2. O estudante dos cursos técnicos integrados na modalidade EJA pode optar por cursar somente suas dependências devendo solicitar o trancamento da série subsequente.

II. REPROVADO: indicando que o estudante foi reprovado em mais de dois componentes curriculares/áreas de conhecimento no período letivo para cursos anuais e em mais de 1 (um) componente curricular/áreas de conhecimento para os cursos semestrais.

Art. 130. O estudante que tiver sua situação de matrícula no período letivo REPROVADO:

I. Em cursos integrados, ficará retido na série cursando todos os componentes curriculares/áreas de conhecimento, não excluída a necessidade

de cumprimento das dependências de períodos anteriores ao da reprovação, caso existam;

II. Em cursos concomitantes ou subsequentes, o estudante cursará apenas os componentes curriculares/áreas de conhecimento em que obteve reprovação.

## SUBSEÇÃO I

### DA PROGRESSÃO PARCIAL (DEPENDÊNCIA)

Art. 131. Para os cursos cujos currículos são organizados em componentes curriculares/áreas de conhecimento por ciclos/períodos e ou séries, admite-se a Progressão Parcial, também denominada dependência, desde que esteja em consonância com o PPC, conforme disposto no Art. 133.

§ 1.º Os estudantes dos cursos concomitante ou subsequente podem optar por cursar somente suas dependências devendo solicitar o trancamento do período letivo subsequente.

§ 2.º O estudante deve cursar a dependência no período imediatamente subsequente àquele em que foi reprovado, salvo os casos em que o componente curricular não seja ofertado no referido período.

§ 3.º No caso dos cursos que admitem Progressão Parcial, a equipe pedagógica acompanhará o processo com atenção especial para que não ocorra incompatibilidade ou sobreposição de horários com componentes que o estudante esteja cursando de forma presencial.

§ 4.º A Progressão Parcial é oferecida preferencialmente no período subsequente ao da retenção, em regime presencial ou semi-presencial, por meio das tecnologias digitais aplicadas à educação, organizado pela equipe pedagógica junto com coordenadores e professores, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso. Deve-se observar que a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância em cursos presenciais não deve ultrapassar o limite de carga horária previsto na legislação vigente.

Art. 132. Em se tratando de estudantes que tenham obtido transferência externa e/ou aproveitamento de estudos, será desconsiderada a necessidade do cumprimento da dependência do componente curricular da instituição de origem que não se constitua parte do currículo no IFFluminense.

Art. 133. Os cursos, em cujo PPC prevê matrícula por componente curricular, não se admite o conceito de dependência. Em caso de reprovação, o estudante deverá refazer o componente curricular.

## SUBSEÇÃO II

### DA APROVAÇÃO NO NÍVEL SUPERIOR- GRADUAÇÃO

Art. 134. A média semestral (MS) para aprovação, no Nível Superior – Graduação – se obtém por meio da Média Aritmética dos resultados obtidos da Avaliação 1(A1) e da Avaliação 2 (A2):

$$MS = \frac{A1 + A2}{2}$$

Parágrafo único. Nos cursos de graduação ofertados na modalidade a distância, as Avaliações A1 e A2 devem ser compostas de avaliação presencial individual, que represente, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor total. No máximo 40% (quarenta por cento) do valor total deve ocorrer por meio dos instrumentos avaliativos citados no Artigo 97.

Art. 135. Os estudantes não aprovados, de acordo com o disposto no artigo anterior, têm direito à Avaliação 3 (A3), prevista no Calendário Acadêmico.

§ 1.º Após a A3, o estudante será considerado aprovado se alcançar um resultado final de, no mínimo, 6,0 (seis), utilizando-se da Média ponderada entre a Média Semestral (MS), com peso 6 (seis), e o resultado da Avaliação 3 (A3), com peso 4 (quatro).

$$MF = \frac{6 \cdot MS + 4 \cdot A3}{10}$$



§ 2.º A fórmula a ser utilizada pelo estudante para calcular a nota que deverá obter na A3 para aprovação é:

$$A3 \geq \frac{60 - 6.(MS)}{4}$$

Art. 136. Os resultados finais devem ser divulgados para fins de conhecimento do estudante.

Parágrafo único. Caso não concorde com o resultado final, o estudante tem direito à contestação, desde que solicite por meio de requerimento próprio, junto ao Registro Acadêmico, apresentando o(s) ponto(s) de discordância e o(s) documento(s) comprobatório(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.

Art. 137. O estudante de cursos ofertados na modalidade a distância terá direito à revisão de avaliação, desde que a solicite por meio de mecanismo disponível no Ambiente Virtual de Aprendizagem, apresentando o(s) ponto(s) de discordância em até 05 (cinco) dias consecutivos após a divulgação do resultado.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso analisará o mérito junto ao professor do componente curricular e, caso haja necessidade, poderá instaurar uma comissão com 03 (três) membros, composta pelo coordenador de curso e dois outros professores do componente curricular, para que se realize a revisão e se registre o parecer da comissão, alterando ou não o resultado com a devida justificativa.

## SEÇÃO VII

### DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 138. Para os casos de estudantes com baixo rendimento escolar, a avaliação da recuperação dos componentes curriculares deve ser aplicada de forma contínua e simultânea ao longo do período letivo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 1º. O processo de recuperação deve prever a reconstrução da dimensão conceitual (saber conhecer), procedimental (saber fazer) e atitudinal do estudante (saber ser).

§ 2º. O processo de recuperação, por meio de estudos e atividades que permitam a recuperação de conteúdos, deve suprir as dificuldades apresentadas pelos estudantes, como também ser realizado de acordo com as necessidades destes e as possibilidades da escola.

Art. 139. Será aplicado ao final de cada—semestre/trimestre, instrumento(s) avaliativo(s) de recuperação dos saberes, em caráter obrigatório, aos estudantes que não obtiverem o rendimento mínimo semestral/trimestral de 60% (sessenta por cento).

§ 1.º A avaliação de recuperação deve se dar no mínimo uma semana após a divulgação da Média Semestral (MS)/Média Trimestral (MT) de cada componente curricular, observando o período de avaliações definido no Calendário Acadêmico do *campus*.

§ 2.º O resultado obtido no processo de recuperação deverá substituir a Média Semestral (MS)/Média Trimestral (MT) alcançada em tempo regular, desde que seja superior a esta.

Art. 140. A recuperação paralela será obrigatória em qualquer modalidade adotada para a avaliação. Considerada em seu processo formativo, a recuperação deverá expressar o grau de apropriação dos conceitos definidos para o período nas atividades individuais e coletivas e a introjeção de valores que concorrem para a sua formação humana e cidadã.

§ 1.º A recuperação paralela deverá ser realizada de forma contínua e simultânea, permitindo ao estudante que não alcançar os objetivos previstos, as condições de no decorrer do período, refazer esses conhecimentos.

§ 2.º Como metodologia de trabalho e de avaliação da aprendizagem, permanente por todo o ano letivo, poderão ser promovidos estudos para

reconstrução do conhecimento com inclusão de avaliações do rendimento do estudante.

## CAPÍTULO VIII

### DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 141. A prática profissional deve estar especificada, numa relação direta com a formação no exercício profissional e sempre relacionada aos fundamentos científicos, estabelecendo a necessária intersecção entre ensino, pesquisa e extensão como princípio pedagógico, oportunizando uma aproximação com a realidade de sua área profissional de forma crítica e reflexiva.

§ 1.º A prática profissional buscará constantemente o estudo e a implantação de formas mais flexíveis de organização do trabalho escolar, visando à associação entre o conhecimento acadêmico e sua aplicabilidade, a associação teoria e prática, bem como a uma constante renovação ou atualização tecnológica, condição essencial para que a educação seja efetivamente um espaço significativo de formação, atualização e especialização profissional.

§ 2.º Nos Cursos Técnicos de Nível Médio, a prática profissional estará retratada e regulamentada nos respectivos PPC, de acordo com o estabelecido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, como instrumento que favorece a contextualização e significação da aprendizagem na ação.

§ 3.º Nos Cursos Superiores de Bacharelado, de Tecnologia e de Licenciatura, a prática profissional estará retratada e regulamentada nos respectivos PPC, de acordo com o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais, sempre pautada pela reflexão-ação-reflexão.

§ 4.º Nos Cursos Técnicos de Nível Médio, dentro dos objetivos que lhe são atribuídos, a prática profissional curricular se constituirá com as seguintes configurações: como estágio curricular supervisionado (quando obrigatório); permeando todos os componentes, não se constituindo em disciplina específica, devendo ser incluída nas cargas horárias mínimas de cada habilitação (desenvolvimento de projetos e de pesquisas acadêmico-científica e/ou

tecnológica, atividades práticas) e/ou atividades acadêmicas-científicas-culturais (seminários, visitas técnicas, feiras, congressos, etc), sendo designada na matriz como componente curricular específico, tendo carga horária definida e sendo atribuída a um responsável para o acompanhamento.

## **Seção I**

### **Do Estágio Curricular Supervisionado**

Art. 142. Os estágios, como componentes curriculares, constituem um conjunto de atividades de formação programados e diretamente supervisionados por membros do corpo docente do IFFluminense com o objetivo de assegurar a consolidação e articulação das competências estabelecidas, de modo a favorecer maior compreensão de como se comportam os processos produtivos e as relações de trabalho.

Parágrafo único. Nos cursos ofertados na modalidade a distância, nos quais o estágio curricular é obrigatório, previsto no projeto pedagógico do curso, o estágio deve ser realizado presencialmente.

Art. 143. O estágio poderá ser realizado no próprio IFFluminense, em empresas públicas ou privadas que apresentem condições de proporcionar essa interlocução com a realidade do trabalho na área específica de formação do estudante. Sempre na perspectiva de buscar mecanismos que possibilitem a circularização ensino, pesquisa e extensão, possibilitando maior compreensão da realidade, sempre na perspectiva da intervenção e melhoria da educação.

Parágrafo único. Compete a Direção de Ensino de cada *campus* coordenar as ações de estágio, em articulação com as coordenações de cursos e ainda com diretorias de extensão, quando assim for compreendido, atribuindo responsabilidades ao planejamento, supervisão, divulgação e avaliação da execução das atividades de estágio curricular supervisionado, bem como assegurando a legalidade de todo o processo, em observação a Resolução IFFluminense N.º 34/2016.

## Seção II

### Do Seminário de Formação Profissional

Art. 144. O componente curricular Seminário de Formação Profissional, de caráter opcional e carga horária semestral de 20h (vinte horas), visa proporcionar a realização do Estágio Curricular Supervisionado aos estudantes de Cursos Técnicos de Nível Médio que não apresentam Estágio Curricular Supervisionado como componente obrigatório previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 145. O Seminário de Formação Profissional será realizado apenas nos Cursos Técnicos de Nível Médio que previrem o componente em sua matriz curricular, respeitadas as disposições do artigo anterior.

Art. 146. O Seminário de Formação Profissional será desenvolvido por meio de palestras, seminários e eventos que possibilitem o cumprimento de carga horária do componente curricular.

Parágrafo Único. Caberá à Diretoria de Ensino, articulada com a Diretoria de Extensão, a responsabilidade de ofertar as atividades listadas no *caput* deste artigo.

Art. 147. A Diretoria de Ensino ficará responsável pelo planejamento, desenvolvimento e acompanhamento do Seminário de Formação Profissional, quer seja por meio de eventos internos ou externos.

Parágrafo único. É facultado à Diretoria de Ensino indicar outra Diretoria ou Coordenação de Curso para acompanhar o desenvolvimento do Seminário de Formação Profissional.

Art. 148. Será permitida a integralização de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do Seminário de Formação Profissional em eventos externos, realizados no período de curso do componente curricular.

§ 1.º Caberá à Coordenação do Curso validar os documentos comprobatórios da carga horária integralizada em eventos externos.

§ 2.º Após a validação, os documentos comprobatórios de carga horária integralizada em eventos externos deverão ser apresentados ao setor responsável pelo planejamento e acompanhamento dos estudantes matriculados no componente.

Art. 149. Caberá à Diretoria de Ensino promover a divulgação dos processos de matrícula e de renovação de matrícula no componente curricular Seminário de Formação Profissional.

Parágrafo único. A Diretoria de Ensino deverá definir os procedimentos de matrícula e renovação de matrícula no componente Seminário de Formação Profissional, por meio de formulários próprios.

Art. 150. A matrícula no Seminário de Formação Profissional deverá anteceder a data limite para solicitação de colação de grau.

Parágrafo Único. Não poderá colar grau o estudante cuja matrícula no Seminário de Formação Profissional estiver em aberto.

Art. 151. Os estudantes matriculados em Seminário de Formação Profissional, para integralização do curso, deverão, obrigatoriamente, obter aprovação no referido componente curricular, nos termos da Seção VI do Capítulo VII desta Regulamentação.

Art. 152. A renovação da matrícula no Seminário de Formação Profissional será concedida uma única vez aos estudantes que tenham sido aprovados no componente que comprovem a vigência de estágio em documento oficial original, emitido com o timbre da instituição concedente do estágio.

§1.º Para fins do disposto neste artigo, entendem-se por documentos oficiais originais, emitidos com o timbre da instituição concedente do estágio:

- I. carta;
- II. e-mail;
- III. ofício;
- IV. contrato.

§2.º O período de renovação da matrícula no Seminário de Formação Profissional ocorrerá semestralmente, devendo ser simultâneo ao período de renovação de matrícula estabelecido pelo *campus*, constante no calendário acadêmico.

Art. 153. O cancelamento da matrícula em Seminário de Formação Profissional poderá ser realizado a qualquer tempo, a pedido do estudante.

Parágrafo Único. No caso de cancelamento do Seminário de Formação Profissional, não será registrado na documentação do estudante o tempo de estágio que porventura tenha sido realizado.

## CAPÍTULO IX

### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 154. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na graduação é componente curricular obrigatório, de acordo com a modalidade prevista e devidamente regulamentada por normatização própria no Projeto Pedagógico de cada Curso.

§ 1.º O projeto do Trabalho de Conclusão de Curso deve ser revalidado anualmente pelo orientador em conjunto com a Coordenação do Curso.

§ 2.º Cada curso deverá ter regulamentação própria em seu PPC, em consonância com a normatização institucional de TCC, aprovada pelo Conselho do *Campus*, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes e técnicas relacionadas com elaboração do TCC.

§ 3.º Os cursos técnicos de nível médio poderão, opcionalmente, prever em seus PPC uma atividade que configure Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 4.º Nos cursos ofertados na modalidade a distância, a defesa do trabalho de conclusão de curso deverá ser realizada pelo estudante, obrigatoriamente, em um momento presencial previamente agendado.

## CAPÍTULO X

### DO APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS

Art. 155. Será possível o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores a estudantes dos Cursos Técnicos e de Cursos de Graduação, desde que haja correlação com o perfil do egresso e conclusão do curso em questão, e que tenham sido adquiridos em:

- I. Componentes Curriculares/Disciplinas cursados em instituições reconhecidas pelo MEC, no mesmo nível de ensino pleiteado, nos últimos dez anos, em se tratando de curso superior e nos últimos 5 anos em se tratando de ensino médio;
- II. Componentes Curriculares/Disciplinas cursadas no IFFluminense;
- III. Qualificações profissionais adquiridas em curso de nível superior;
- IV. Processos formais de certificação profissional;
- V. Processos não formais de aquisição de saberes e competências.

Art. 156. O aproveitamento de estudos de que trata o inciso I e II deverá ser solicitado mediante requerimento à Coordenadoria de Curso, protocolado na Coordenadoria de Registros Acadêmicos, de acordo com aos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico apresentando os seguintes documentos, devidamente autenticados pela instituição de origem:

- I. Histórico escolar parcial ou final com a carga horária e a verificação do rendimento escolar dos componentes curriculares;
- II. Currículo documentado com os Planos de Ensino ou programas de Estudos cursados, contendo ementa, conteúdos programático, carga horária e bibliografia de cada componente curricular do qual solicita o aproveitamento.

§ 1.º Em todos os incisos acima deverá ser considerada a análise e parecer da Coordenação do Curso/Direção de Ensino.

§ 2.º O aproveitamento de estudos por componente curricular será efetuado quando este tenha sido cursado, com aprovação, em curso do mesmo nível de



ensino, observando-se compatibilidade de, ~~por~~ ~~menos~~, 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e da carga horária do componente curricular que o estudante deveria cumprir no IFFluminense.

§ 3.º Para o aproveitamento em um determinado componente curricular, será facultado à comissão submeter o estudante a uma verificação de rendimento elaborada por professor ou equipe de especialistas.

§ 4.º O aproveitamento de estudos poderá ser concedido numa proporcionalidade de até 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares do seu curso no IFFluminense.

§ 5.º O prazo máximo para tramitação de todo processo é de 30 (trinta) dias, ficando destinados os primeiros dez dias para o estudante solicitar o aproveitamento de estudos, a partir do primeiro dia letivo.

§ 6.º O estudante só terá o direito de não mais frequentar o(s) componente(s) curricular(es) em questão após a divulgação do resultado onde conste o deferimento do pedido.

Art. 157. Será concedida a dispensa em componentes curriculares apenas nos casos previstos em Lei.

Art. 158. Os documentos a que se refere o Artigo 139 poderão ser substituídos por uma comprovação do exercício profissional ou outro mecanismo não formal que tenha possibilitado a aquisição do(s) conhecimentos(s) que se pretende acreditar ou reconhecer.

Parágrafo único. Não será concedido o aproveitamento de conhecimentos referentes ao exercício profissional e experiências anteriores para os cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, ressalvando-se os casos de conhecimentos e habilidades adquiridas através de meios informais por estudantes da EJA.

Art. 159. A análise de equivalência entre currículos e/ou o exame de conhecimentos adquiridos de maneira não formal será realizada por uma Comissão nomeada pela Coordenadoria de Curso do *Campus*, constituída pelo

representante do setor pedagógico e docentes das especialidades sob avaliação, a qual emitirá parecer sobre a possibilidade e as formas convenientes de aproveitamento.

Art. 160. Para reconhecimento de aproveitamento de estudos e reconhecimento de saberes e competências, a Comissão submeterá o estudante a uma verificação de rendimento elaborada por professor ou equipe de especialistas nos seguintes casos:

- I. Aproveitamento em um determinado componente curricular cursado há mais de cinco anos e menos de dez anos;
- II. Componente curricular que compõe a formação profissional cursado em nível de ensino inferior àquele em que pretende obter o aproveitamento, tratando-se de cursos de tecnologia;
- III. Verificação dos conhecimentos adquiridos de maneira não formal.

Art. 161. Para efeito de registro, será utilizado o termo “Aproveitamento de Estudos” no registro das notas e “Isento”.

## CAPÍTULO XI

### DA CONFERIÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 162. Após a conclusão de Curso Técnico de Nível Médio nas formas concomitante, subsequente ou integrada e dos Cursos de Nível Superior é obrigatório o ato de Conferição de Grau para que o estudante tenha direito de retirar o diploma.

Parágrafo único. O diploma de técnico integrado ao ensino médio é reconhecido como documento de conclusão do ensino médio para prosseguimento de estudos.

Art. 163. Os diplomas dos Cursos Técnicos de Nível Médio e Superiores de Graduação deverão explicitar o título de técnico de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos vigente.

Art. 164. Terão direito à certificação de qualificação profissional, caso esteja prevista no Projeto Pedagógico do Curso, os estudantes que:

- I. tiverem concluído, com aproveitamento, os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) de nível Fundamental (EJA);
- II. tiverem concluído, com aproveitamento, módulos/séries dos Cursos Técnicos de Nível Médio, quando previsto previsto em PPC.

§ 1.º Os certificados correspondentes aos módulos que preveem certificação poderão ser expedidos sem a necessidade de o estudante ter concluído o Ensino Médio.

§ 2.º Os certificados expedidos deverão ter explicitado o título da ocupação certificada conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 165. O estudante concluinte deve apresentar à Coordenação de Registro Acadêmico o pedido formal de conferiçãõ de grau, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa, a aferiçãõ de grau fora do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico deve ser autorizada pela Coordenação de Curso/Direção de Ensino.

Art. 166. O Histórico Escolar é o documento oficial que registra, com autenticidade, a vida escolar do estudante, não podendo conter emendas ou rasuras.

§ 1.º O Histórico Escolar é um dos documentos que retrata a vida acadêmica do estudante, indispensável à continuidade dos estudos ou apresentação no mundo do trabalho.

§ 2.º A Coordenação de Registro Acadêmico de cada *campus* do IFFluminense, devidamente autorizada para desempenhar a função, é a responsável pela emissão dos Históricos Escolares cujos dados devem retratar fielmente a vida acadêmica do estudante, conforme orientações da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 167. Os procedimentos, normas e rotinas que orientam os processos de expedição de documentos e registro de diplomas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense são estabelecidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

## CAPÍTULO XII

### DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS E DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art. 168. A Reunião Pedagógica dos cursos, de caráter diagnóstico, propositivo e quando em situações previstas, também deliberativo, tem por finalidade possibilitar espaços de debate, de revisão da prática educativa na perspectiva de um aperfeiçoamento constante da proposta do curso e da formação dos estudantes.

Art. 169. As Reuniões Pedagógicas, de caráter consultivo, diagnóstica e prognóstica, têm como principais finalidades:

- I. Analisar todo o processo educativo;
- II. Discutir e sugerir estratégias didático-pedagógicas para subsidiar os professores, respeitadas as especificidades da proposta dos cursos;
- III. Avaliar os planos de curso e de ensino e sugerir medidas didático-pedagógicas adotadas, visando à aprendizagem dos estudantes e à revisão de planos e procedimentos e à melhoria do processo;
- IV. Discutir dificuldades da turma no processo de construção de conhecimentos;
- V. Emitir parecer sobre questões submetidas a sua apreciação.

Art. 170. A convocação para as reuniões pedagógicas para os cursos superiores poderá ser feita pelo Coordenador e/ou pelo Colegiado do Curso a qualquer tempo, desde que se perceba a necessidade de criação ou reformulação de cursos.

Parágrafo único. Todas as reuniões devem ser lavradas em Atas e arquivadas nas Direções/Coordenações de Ensino e encaminhada uma cópia ao Registro Acadêmico.

Art. 171. A Reunião Pedagógica em caráter de Conselho de Classe, nos cursos que a preveem, tem como finalidade possibilitar o acompanhamento e a avaliação conjunta dos docentes em relação ao perfil e às especificidades das turmas, à adaptação e rendimento dos estudantes e encaminhamento de algum deles ao atendimento especializado, à discussão e proposição de medidas que a serem adotadas para a melhoria do rendimento acadêmico e a formação dos estudantes.

§ 1.º O Conselho de Classe é formado pelos docentes, corpo pedagógico e diretorias/coordenações de apoio ao estudante, e sua realização é da responsabilidade da Coordenação do Curso, sob orientação da Direção de Ensino, com a ocorrência de, no mínimo, uma vez por semestre letivo, de acordo com as necessidades de cada curso.

§ 2.º Nos cursos ofertados na modalidade a distância, não haverá Conselho de Classe.

Art. 172. O Conselho de Classe quando ao final do período letivo, da competência dos membros especificados no Art. 153, de caráter deliberativo e cuja decisão é soberana, tem por objetivo:

- I. deliberar a respeito da situação final dos estudantes;
- II. promover a reflexão e a autoavaliação do trabalho pedagógico realizado;
- III. possibilitar uma análise global do desenvolvimento dos estudantes a fim de subsidiar os professores quanto às ações pedagógico-metodológicas para os períodos subsequentes e para os estudantes não aprovados;
- IV. lavrar a ata de resultados finais.

Art. 173. A decisão final na avaliação desse estudante deverá retratar consenso entre os professores, sendo considerado, em especial, o parecer do(s) professor(s) responsável(is) pelo componente(s) curricular(es).

Art. 174. As reuniões pedagógicas são de caráter obrigatório e caso o professor tenha impedimento legal para comparecer deverá justificar-se, de acordo com a legislação e os regulamentos em vigor.

### CAPÍTULO XIII

#### DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 175. O Calendário Acadêmico deverá ser resultado de discussão coletiva nos *campi*, a partir de critérios da legislação em vigor e de princípios definidos em ação conjunta pelo Colégio de Dirigentes e a Pró-Reitoria de Ensino junto a Câmara de Ensino e deverá retratar todo o processo educativo em cada campus da Instituição.

§ 1.º De acordo com as legislações vigentes, o Calendário Acadêmico deve prever ano letivo regular, independente do ano civil, com, no mínimo, 200 (duzentos dias) de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 2.º No caso dos cursos modulares e/ou semestrais, o mínimo estabelecido pela legislação é de 100 dias letivos.

§ 3.º Os cursos que preveem Verificações Suplementares (VS), esta carga horária não está incluída no cômputo total reservado para o período letivo.

Art. 176. Será considerado dia letivo quando houver desenvolvimento de atividades regulares ou outras programações didático-pedagógicas, desde que com a presença de professores e estudantes e registros de frequência, respeitando-se o Calendário Acadêmico estabelecido.

Art. 177. Na elaboração do Calendário Acadêmico de cada *campus* do IFFluminense, deverão constar, no mínimo, essas indicações:

- I. Datas de início e término dos períodos letivos;
- II. Período com as etapas para matrículas e pré-matrículas por componente curricular;
- III. Período para a matrícula e renovação no regime seriado;

- IV. Período para requerer trancamento e reabertura de matrícula;
- V. Data-limite para solicitação de matrícula em dependência;
- VI. Data-limite para requerer matrícula em componentes curriculares eletivos e optativos;
- VII. Período para requerer matrícula em componente curricular em instituições conveniadas;
- VIII. Data-limite para requerimento de aproveitamento de conhecimentos e estudos anteriores;
- IX. Dias letivos, feriados e recessos escolares;
- X. Atividades cívicas, artísticas e desportivas, bem como outras atividades curriculares que tenham a participação dos estudantes;
- XI. Período para realização de exames finais, quando houver, excedendo o número de dias letivos previstos em lei;
- XII. Data-limite para entrega do plano de ensino;
- XIII. Períodos de férias dos estudantes e professores;
- XIV. Data-limite para disponibilização dos horários, bem como a planilha da atividade docente;
- XV. Datas das reuniões pedagógicas e do Conselho de Classe.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 178. A Regulamentação Didático-Pedagógica é um documento de natureza flexível, permitindo revisão, complementação e atualização sempre que se faça necessária, desde que se respeitem a legislação vigente e os interesses institucionais.

Art. 179. Compete à Pró-Reitoria de Ensino a responsabilidade pela gestão do documento, bem como os encaminhamentos para possíveis alterações e sua submissão às instâncias institucionais competentes.

Art. 180. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFFluminense, revogadas as disposições em contrário.